

Di. 1
5450



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
22
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 227/65

OBJETO — Transferência

AUDIÊNCIAS

7/6/65 às 13-hs
18/8/65 às 15-hs
23/8/65 às 12 e 45
V.P.

RECTE. — Avilmar Vieira de Brito

RECDO. — Banco Mercantil de Minas Gerais S/A

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de abril
do ano de 19 65 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José B. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Aut. 7/6/65 às 13 horas.

Pha
1458

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCS DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 5 / 4 / 65
Fólia 229, nº 227
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz AVILMAR VIEIRA DE BRITO, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 73, nº3, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamationária contra a firma "BANCO MERCANTIL / DE MINAS GERAIS S/A" sediada à Av. Goiás - Pça. de Bandeirante e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela firma em 30 de novembro de 1962;

Que, o seu salário era de Cr\$98.790 (noventa e oito mil, setecentos e noventa cruzeiros) mais uma comissão de Cr\$22.000 (vinte e dois mil cruzeiros);

Que, no dia 16 de fevereiro do corrente ano recebeu / comunicação de que seria transferido para São Paulo (doc. junto) e dirigiu uma carta à Matriz solicitando a revogação da transferência e alegou que a medida tinha finalidade punitiva e, ainda, está frequentando / o 1º ano da Faculdade de Direito (doc. anexo) e as faculdades não aceitam transferência;

Que, após voltar ao Banco insistentemente foi informado de que a transferência não foi revogada e o Reclamante deveria seguir para S. Paulo, isso em 2 (dois) de abril do corrente ano;

Que, a transferência é injusta e sua finalidade é punitiva.

DO EXPOSTO, frente as decisões da Justiça especializada requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer / em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser e sob pena de revelia e, afinal julgado sem efeito a transferência e pague os salários até decisão final do processo.

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, testemunhas, etc.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 5 de Abril de 1965.

pp.

Vitor Rangel

Banco Mercantil de Minas Gerais, S.A. 27/Goiânia(Go), 16 de fevereiro de 1965. p 63
1450

Matriz: Rua Tupinambás, 346

BELO HORIZONTE



À
F I L I A L D E
S ã O P A U L O -SP

Prezados Senhores:

Temos o prazer de apresentar a Vv. Ss.
o Sr. AVILMAR VIEIRA DE BRITO, nosso funcionário, que pela Ad -
ministração, foi transferido para esta Filial, nas funções de /
escriturário.

Sem mais, assinamo-nos.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS, S/A.
FILIAL DE GOIÂNIA-GO

JOSÉ MAURO VILELA
Ref. 225-B

ROSA CALAÇA
N.º 4E-C

/JA.

Universidade de Goiás

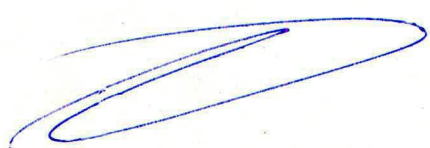
Faculdade de Direito
Autorizada pelo Dec. N. 46.208 de 12/6/59
Goiânia - Goiás

11

A T E S T A D O

ATESTO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que esta Faculdade de Direito da Universidade de Goiás, de acôrdo com o respectivo Regimento, não aceita transferência de aluno para o primeiro ano. Aliás é de meu conhecimento que assim também dispõe a maioria dos Regimentos das demais Faculdades de Direito.

Goiânia, 17 de fevereiro de 1965



João Afonso Borges
Prof. Dr. JOÃO AFONSO BORGES
- D I R E T O R -

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
8º. TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira

Assinatura a
do que acima se
da mendicância
11 1965
Luiz C. D. Oliveira
Escrevente



165
LHSP

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NO ESTADO DE GOIÁS

Fundada em 1o. de Maio de 1955 e Reconhecido em 24/2/1955

Órgão Sindical de grau superior

Séde própria: Av. Tocantins N°. 52 - Ed. Casa do Trabalhador - Caixa Postal: 162 - Fone: 32-17
GOIANIA GOIÁS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Eu AVIDMAR VIEIRA DE BRITO, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 73, nº3, nomeio e constituo - meu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS S/A" e podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e substabelecer.

Goiânia, 5 de abril de 1965.

Avidmar Vieira de Brito

Reconheço verdadeira a firma supra de Avidmar Vieira de Brito

do que

Em testemunho em da cidade

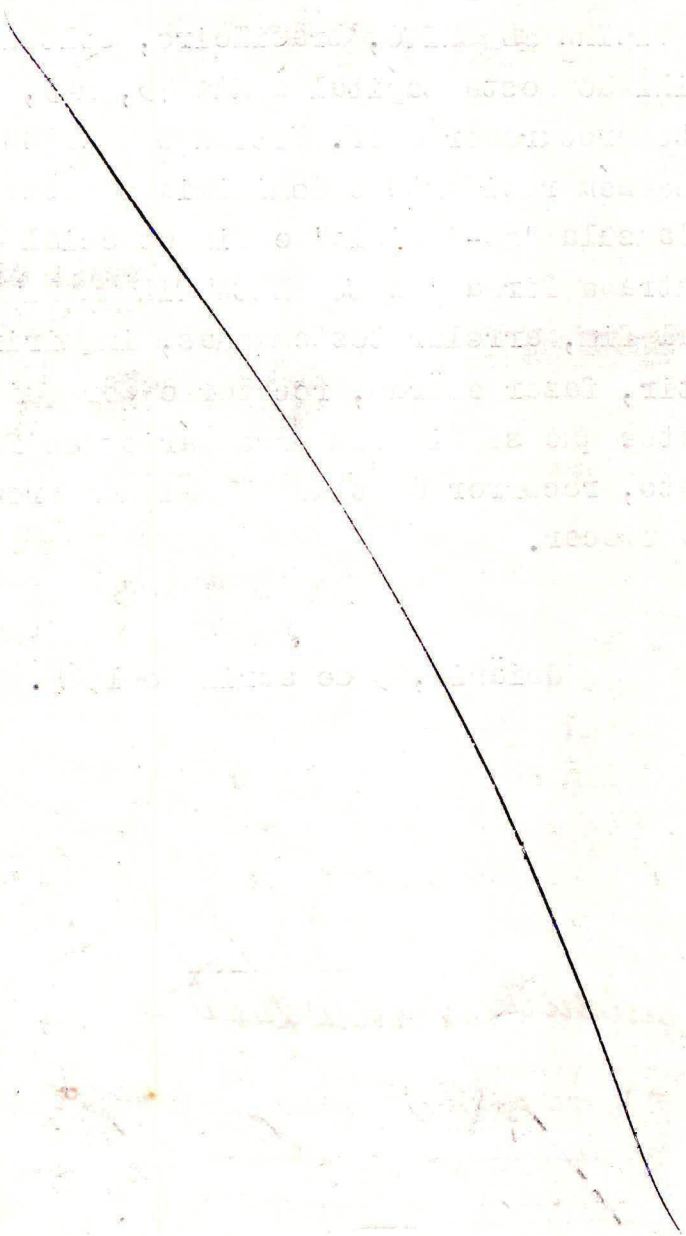
Goiânia, 5 de abril de 1965

Emysson de Moraes

Certifico que foi designado o dia 7 de junho de 1965, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 4 de junho de 1965

J. H. de Menezes
Chefe de Secretaria



Feb. 3
2

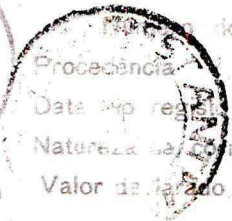
MOD. 70 (ant. 15)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem



do registrado **12687**
 Procedência **Goiânia**
 Data do registro **20** de **4** de 19 **65**
 Natureza da correspondência **N. reclamação**
 Valor da taxa



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito

Em **22** de **4** de 19**65**

O DESTINATÁRIO

Camilo Camargo

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Banco Mercantil de Minas Gerais, S.A. 01/ BELO HORIZONTE, 8 DE FEVEREIRO DE 1965

ADMINISTRAÇÃO



A
FILIAL DE
GOIÂNIA - GO

Fes. 8
24/2

15/2

ASSUNTO: PESSOAL

SERVIMOS-NOS DA PRESENTE PARA COMUNICAR-LHES
QUE RESOLVEMOS TRANSFERIR DESSA PARA A FILIAL DE SÃO PAULO O SR.
AVILMAR VIEIRA DE BRITO, NAS FUNÇÕES DE ESCRITURÁRIO.

ATENCIOSAMENTE,
BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS, S.A.

JOSÉ DE CASTRO
Ref. 152-B

/MC.

27/Goiânia(Go), 16 de fevereiro de 1965.

F. de
m

PESSOAL:-

Encaminhamo-lhes o cartão de "Registro de Empregado" do Sr. AVILMAR VIEIRA DE BRITO, nosso funcionário, que foi transferido por Vv. Ss., nas funções de escriturário para a Filial de São Paulo.

Informamo-lhes que o mesmo / foi desligado desta Filial no dia 16 do corrente mês.

Sem mais, assinamo-nos

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS, S/A.
FILIAL DE GOIÂNIA-GO

/JA.

27/Goiânia(Go), 2 de abril de 1967.

Fer. 4
W

À

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

BELO HORIZONTE-MG

PESSOAL:-

Participamo-lhes que o Sr. AVILMAR VIEIRA DE BRITO, transferido desta Filial, foi desligado de nosso quadro em 16 de fevereiro p. passado. No entanto, até a presente data, continua nesta Capital.

Aguardando suas instruções, firmamo-nos.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS, S/A.
• FIL. DE GOIÂNIA-GO

Pls 6
FHS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Banco Mercantil de Minas Gerais S/A
Av. Goiás - Praça do Bandeirante - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Avilmar Vieira de Brito

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 (treze horas) horas do dia 7 (sete) do mês de junho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 6 de abril de 1965

J. H. de Souza Galvão
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 20 de abril de 65 foi expedida a notificação da sentença de fls. 6 pelo registrado postal nº 12.684 com "AR", Goiânia, 20 de 21 de 65
J. H. de Souza Galvão
Chefe da Secretaria

27/Goiânia(Go), 16 de fevereiro de 1965.

Fes. 9
744.

À
F I L I A L D E
S ã O P A U L O -SP

Prezados Senhores:

Temos o prazer de apresentar a Vv. Ss.
o Sr. AVILMAR VIEIRA DE BRITO, nosso funcionário, que pela Ad -
ministração, foi transferido para esta Filial, nas funções de /
escriturário.

Sem mais, assinamo-nos.

Atenciosamente,

BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS, S/A.
FILIAL DE GOIÂNIA-GO

/JA.

fer. 12



À
FILIAL DE
GOIÂNIA - GO

fer 19/4
[Signature]

ASSUNTO: PESSOAL

DIANTE DA COMUNICAÇÃO FEITA POR V.SAS. EM CARTA DE 2 DÊSTE MÊS, RESOLVEMOS DISPENSAR DE NOSSOS SERVIÇOS, O SR. AVILMAR VIEIRA DE BRITO, POR ABANDONO DE EMPRÊGO.

ATENCIOSAMENTE,
BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS, S.A.

[Large blue signature]

JOSÉ DE CASTRO
Ref. 162-B

LUIZ VILELA NICÁCIO
Ref. 193-B

/MC.

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 227/65

Fev. 13
22

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, ás 13,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes AVILMAR VIEIRA DE BRITO - reclamante e BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS S/A.-reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado pelo seu contador Sr. José Mauro Vilela, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada. Em seguida foi dada a palavra ao reclamado para fazer sua contestação, havendo alegado o seguinte: que o reclamante, ao ser admitido como escriturário firmou compromisso de prestar serviços em qualquer departamento do reclamado, no País; que a agência local recebeu, com de 8 de fevereiro, comunicação da Matriz de transferência do reclamante para a agência de São Paulo que em virtude disso a agência local o desligou no de 16 do mesmo mês, comunicando o fato a Matriz e dando-lhe carta de apresentação para a Filial de São Paulo; que, todavia, o reclamante permaneceu nessa Capital, onde ainda permanece, deixando escoar o prazo legal para assumir o novo posto, sendo por isso dispensado por abandono; que além do reclamante foram transferido da agência local cerca de 3 funcionários, havendo 7 dispensa; que a ação é improcedente.

Proposta a conciliação, não foi aceita. O reclamante requereu depoimento pessoal do reclamado havendo o Sr. Juiz Presidente notificado a este para prestá-lo na próxima audiência, sob as penas da Lei. Havendo outro processo em pauta, foi designado o dia 18 de agosto de 1965, ás 15,00 horas, ficando as partes cientes na propria audiência. E, para constar, eu

Arnesto, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Juiz Presidente

Arnesto

Vogal dos Empregadores

Arnesto

Vogal dos Empregados

... os fatos que se deram em 18 de maio de 1965, quando a Comissão de Fiscalização realizou a reunião de trabalho com a presença dos membros da Comissão de Fiscalização e dos membros da Diretoria de Controle Financeiro, para discutir o processo em epígrafe.

... a Comissão de Fiscalização, após analisar os autos do processo, concluiu que o mesmo deveria ser arquivado, uma vez que não houve a apresentação de provas suficientes para sustentar a acusação formulada.

... a Comissão de Fiscalização, considerando o disposto no artigo 15 da Lei nº 12.247/64, decidiu arquivar o processo em epígrafe.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, de

uma filha em frente

Goiania, 18 de 8 de 1965

J. H. de Magalhães
Secretário

12.14
[Signature]

Goiânia, 13 DE Dezembro 1962

*Quarta - 20 -
6., 18-8-65.*

[Signature]

AO
BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS, S.A.

CONFIRMANDO O PEDIDO DE EMPREGO QUE LHES DIRIGI NESTA DATA, VENHO, PELA PRESENTE, DECLARAR, DESDE JÁ, MINHA EXPRESSA CONCORDÂNCIA À DESIGNAÇÃO PARA SERVIR EM QUALQUER DAS DEPENDÊNCIAS DESSE BANCO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DE SUA ADMINISTRAÇÃO, FIRMANDO OUTROSSIM, COMO CONDIÇÃO EXPLÍCITA DE MINHA ADMISSÃO, O DIREITO QUE LHES ASSISTE DE DETERMINAR MINHA TRANSFERÊNCIA, POR QUALQUER MOTIVO E A TODO TEMPO, PARA QUALQUER LOCALIDADE ONDE O BANCO TENHA OU VENHA A TER ESTABELECIMENTO, INDEPENDENTE DE MINHA PRÉVIA ANUÊNCIA.

DECLARO, TAMBÉM, QUE LI O CAPITULO 2º DO REGIMENTO INTERNO, PELO QUE ESTOU CIENTE DOS MEUS DEVERES PERANTE O BANCO.

ATENCIOSAMENTE

Paulo Henrique Brito

Fe 15

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 227/65

Aos 18 dias do mês de agosto de 1965, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a transferência e movida por ALVIMAR VIEIRA DE BRITO - reclamante contra BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS S/A-reclamado.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado pelo seu sub-contador Sr. Belchor Rosa Calassa.

Pelo reclamante foi pedida a audiência de suas testemunhas e dispensado prazo para falar sobre documentos juntados nesta data pelo reclamado.

1ª Testemunha do reclamante, Gladis Teixeira, brasileira, solteira, funcionária pública, com 22 anos de idade, residente à rua 19 nº 3 nesta Capital. Aos costumes disse nada, prestando com promisso legal.

Inquirida respondeu: que sabe que o reclamante foi transferido do emprego para São Paulo; que sendo o mesmo estudante de Direito, escreveu a Diretor do Banco reclamado pedindo a revogação da transferência, e até hoje aguarda uma resposta; que acha que a transferência foi uma perseguição, motivada por uma questão de simpatia.

Inquirida pelo reclamante, respondeu: que foi o Gerente do reclamado nesta Capital que aconselhou ao reclamante que ficasse aguardando a resposta; que por ocasião da transferência do reclamante houve varias dispensas de empregados, sendo que posteriormente, no mesmo mês houve novas admissões; que após uma viagem do reclamante ao interior, o Gerente começou a persegui-lo, como por exemplo, mandando chamá-lo todas as véses ^{que saia} para o café; que essa viagem foi a serviço do Banco; que o Gerente ficou contrariado com a viagem porque o reclamante, em virtude de desastre, regressou com atrazo; que o reclamante está cursando o 1º ano da faculdade de Direito; que os funcionários novos admitidos foram Carlos Heleno, escriturário, e dois que vieram da Agência de Anincus; que o desastre ocorrido com o reclamante foi de avião; que até o tempo em que o Dr. Esmerino foi Gerente, não costumava haver transferência no Banco, mas após a sua morte houve diversas cerca de 10 a 12;

Fm/16
/2

que quando da vinda dos empregados, já referidos, da Agência de Anicuns, esta tinha sido fechada. Nada mais foi dito nem perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

Jane Acury
Juiz Presidente
Adyphesina
Depoente

2ª Testemunha do reclamante, Darcy Rodrigues Carrijo, braisleira, solteira, funcionaria pública com 27 anos de idade, residente á Rua 3 nº55 ap. 2, nesta Capital. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirida, respondeu: que o reclamante foi transferido para São Paulo e está aguardando resposta a um pedido que fêz a administração do Banco, de revogação da transferência tendo em vista sua condição de estudante; que assumindo a Gerência do reclamado um nove titular, achou ele que o numero de empregados na Agência era demasiado e por isso colocou ~~so~~ diversos a disposição da administração; que para esse fim escolheu os empregados a que ele não tinha simpatia, inclusive o reclamante;

Inquirida pelo reclamante, respondeu: que a correspondência entre os empregados e a administração Central é obrigatoriamente é encaminhada por intermedio do Gerente respectivo; que o Gerente disse ao reclamante que devia aguardar resposta da administração porquanto ele Gerente não podia tomar qualquer deliberação; que a depoente, que o reclamante atrazou do regresso de uma viagem feita a serviço do Banco e o Gerente por isso chamou-o de irresponsável; que o Gerente passou a exercer fiscalização mais rigorosa sobre os empregados que colocaram a disposição da administração inclusive quando saiam para tomar café; que o atrazo do regresso do reclamante foi motivado por acidente do avião que viajou, e que lhe provocou acidente pessoal; que após a morte do Dr. Esmerino, que era Superintendente do reclamado, o Gerente assentou mais a prevenção que tinha contra os empregados já mencionados; que nessa ocasião houve varias demissões de empregados, inclusive a depoente, sendo que só do sexo feminino foram dispensados 8 (oito); que após isso a Agência recebeu varios empregados transferidos de outras Agências. Inquirida pelo reclamado, respondeu: que tem conhecimento de que foram dois os empregados vindos para a Agência local, por transferência; que tanto a transferência do empregado como sua revogação são da competência da Administração Central, mas o Gerente pode dar o seu parecer; que o Superintendente Danilo Pena informou a depoente que se o Gerente concordasse com a revogação da transferência a medida seria tomada pela Administração Central; que depoente, sendo secretaria do Superintende, tinha conhecimento dos assuntos confidenciais.

Nada mais foi dito nem perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

MODELO

Darcy Rodrigues Carrijo
Depoente

Jane Acury
Juiz Presidente

7/17

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3ª Testemunha do reclamante, Zenobia Martins Jorge, brasileira, solteira, secretária, com 22 anos de idade, residente à rua 237 nº 280 Setor Universitário, nesta Capital. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal.

Inquirida, respondeu: que sabe que o reclamante foi transferido para São Paulo; havendo solicitado a Matriz revogação da transferência porquanto havia ingressado no primeiro ano da faculdade de Direito e as transferências de primeiro ano não é permitidas pelas leis do ensino; que o Gerente aconselhou o reclamante a aguardar a resposta da Matriz; que a depoente também era empregada do reclamado, havendo sido dispensada e indenizada pouco depois da transferência do reclamante; que também a empregada Gladys foi dispensada nessa época e nas mesmas condições; que acha que transferência do reclamante foi mera perseguição, pois desde antes o Gerente vinha dispensando ao mesmo um tratamento discriminatório, fazendo-lhe exigência que fazia aos demais funcionários, exercendo sobre ^{na} uma fiscalização e vigilância que normalmente não era imposta aos demais funcionários.

Inquirida pelo reclamante, respondeu: que a empregada Gladys foi dispensada no mês de julho último; que o tratamento injusto do Gerente para com o reclamante teve início a partir de uma viagem por ele feita a serviço do Banco em cujo regresso se atrasou os três dias em virtude de desastre no avião em que viaja no qual foi pessoalmente acidentado; que a senhorita Darcy Rodrigues Carriço exercia no reclamado a função de secretária do Superintendente; que o Gerente aconselhou o reclamante a aguardar a resposta da carta que escrevera a administração Central, afastado do serviço; que por ocasião da transferência do reclamante houve a dispensa de vários empregados, tendo havido também admissões de novos; que nessa ocasião ingressaram na Agência reclamada os seguintes empregados 2 vindos da Agência de Anicuns, 2 de Minas Gerais, 1 de São Paulo uma nova admissão de pessoa de Goiânia. Inquirida pelo reclamado, respondeu: que a viagem do reclamante, já referida, teve por fim descontar um cheque que ouviu o próprio Gerente aconselhar o reclamante a aguardar fora do serviço a resposta da carta que escrevera à Administração Central; que a admissão do funcionário novo na Agência local se deu após a transferência do reclamante; Nada mais foi dito nem perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.

Dante Rezende

Juiz Presidente

[Assinatura]

Depoente

Handwritten signature

Não havendo mais provas a fazer foi dada a palavra ao reclamante para as alegações finais: Que não houve abandono por parte do reclamante; porquanto foi o próprio gerente quem lhe recomendou que aguardasse fora de serviço a solução do pedido que fizera de revogação da transferência para São Paulo; que a ação é procedente pois pelas provas dos autos se vê que a transferência foi motivada por mera perseguição, com caráter punitivo; que sendo o reclamante primeiro-anista da Faculdade de Direito, ser-lhe-ia impossível aceitar a transferência desta Capital; que a ação é totalmente procedente.

Com a palavra o reclamado, alegou o seguinte: que o reclamante foi demitido porque era um pessimo funcionário, e pelo motivo também foram demitidas as três (3) testemunhas que acabaram de depor nesta audiência; que por isso a ação é improcedente.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Pelo Sr. Juiz Presidente, tendo em vista a retirada, por motivo justificado do Sr. vogal dos Empregadores, que assistiu a toda a instrução do processo, foi determinado a designação da audiência de julgamento para o próximo dia 23 de agosto de 1965, às 12,45 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Henestício* Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo srs. Juiz Presidente e pelo vogal dos Empregadores.

Paulo Feury

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

JUNTA DA
Nesta data, após leitura dos presentes autos, do

de 1965

Secretário

Não havendo mais provas a fazer foi dada a palavra ao reclamante para as alegações finais; que não houve abandono por parte do recelante; portanto foi o próprio gerente quem lhe recomendou que aguardasse fora de serviço a solução do pedido que fixara de revogação da transferência para São Paulo; que a ação é procedente nos pontos em que se vê que a transferência foi motivada por mera perseguição, com caráter punitivo; que sendo o reclamante primeiro-analista da Faculdade de Direito, ser-lhe-ia impossível aceitar a transferência desta Faculdade; que a ação é totalmente procedente.

Como palavra o reclamado, alegou o seguinte: que o reclamante foi demitido porque era um pessimo funcionario e pelo motivo tambem foram demitidas as tres (3) testemunhas que separam de depor nesta audiencia; que por isso a ação é improcedente.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Pelo Sr. Juiz Presidente, tendo em vista a retratada, por motivo justificado do Sr. vocal dos Empregadores, que assistiu a toda a instrução do processo, foi determinado a designação de audiência de julgamento para o próximo dia 23 de agosto de 1965, às 12,15 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Conciliador* Serenente P1-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelo vocal dos Empregadores.

Luiz Presidente

Juiz Presidente

Vocal dos Empregadores

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma ata do dia 23/8/65

Goiânia, 9 de 9 de 1965

J. N. de Magalhães

Secretário

10.19

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 227/65

Aos 23 dias do mês de agosto de 1965, às 12,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a TRANSFERÊNCIA e movida por AVILMAR VIEIRA DE BRITO-reclamante contra BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS S/A.- reclamante.

Feita a chamada, presente apenas o reclamado, representado pelo seu sub contador Sr. Belchior Rosa Calaça. A seguir o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio e, tendo votado ambos, proferiu, de acordo com o vencido, a seguinte decisão:

AVILMAR VIEIRA DE BRITO reclama contra o Banco Mercantil de Minas Gerais S.A. e pleiteia o cancelamento de sua transferência desta Capital para São Paulo. Alega que a transferência foi decretada com finalidade punitiva; que sendo estudante de direito, cursando o primeiro ano, não conseguiria matricular-se noutra Escola, naquela Capital; que isto mesmo ponderou ao reclamado, mas este se negou a revogar a medida. O réu se defendeu sustentando que o contrato de trabalho prevê expressamente a faculdade de transferência do reclamante para qualquer dos departamentos que mantém no País.

Na fase de instrução foram ouvidas três testemunhas, todas do reclamante, e fez-se prova documental. Não tiveram êxito as propostas de acordo.

Tudo visto e examinado:

Havendo cláusula contratual expressa que a permita, não constitui ilícito trabalhista a transferência do empregado, mesmo que importe em mudança de domicílio. Todavia, a jurisprudência e a doutrina têm assentado o entendimento de que o exercício dessa faculdade não pode ter caráter punitivo, sob pena de conceituar-se como abuso de direito, inaceitável em face da legislação trabalhista.

Todas as testemunhas ouvidas são acordes em atribuir o ato do reclamado à prevenção e má vontade de seu Gerente contra o reclamante, a quem vinha, desde certo tempo, dispensando tratamento injusto e discriminatório. Informam ainda que essa prevenção teve início quando o empregado retardou de alguns dias o regresso de uma viagem feita em objeto de serviço. Todavia, a demora se justificara em virtude de um acidente no avião em que viajava, o qual, de resto, lhe ocasionara danos pessoais. Ha ainda a considerar a circunstância de

Fm-20
[Handwritten signature]

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ser o reclamante estudante de direito, matriculado na 1ª série, o que agrava o prejuízo que a medida impugnada lhe acarretaria, já que as Faculdades, em geral, não aceitam transferências para essa série.

Em face dessas circunstâncias, que de nenhum modo foram contrastadas pelo réu, o qual primou pela omissão na fase probatória, impõe-se o reconhecimento da ilegalidade da transferência.

Pelo exposto, DECIDIU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação procedente e tornar sem efeito a transferência do reclamante, na forma pedida. Custas pelo reclamado, no valor de Cr\$4.326, calculadas sobre Cr\$200.000, valor arbitrado. E, para constar, eu, *Elisa de Macedo Bastos* Oficial Judiciário PJ-5, datilografei a presente ata que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

João Roberto de Almeida e Souza

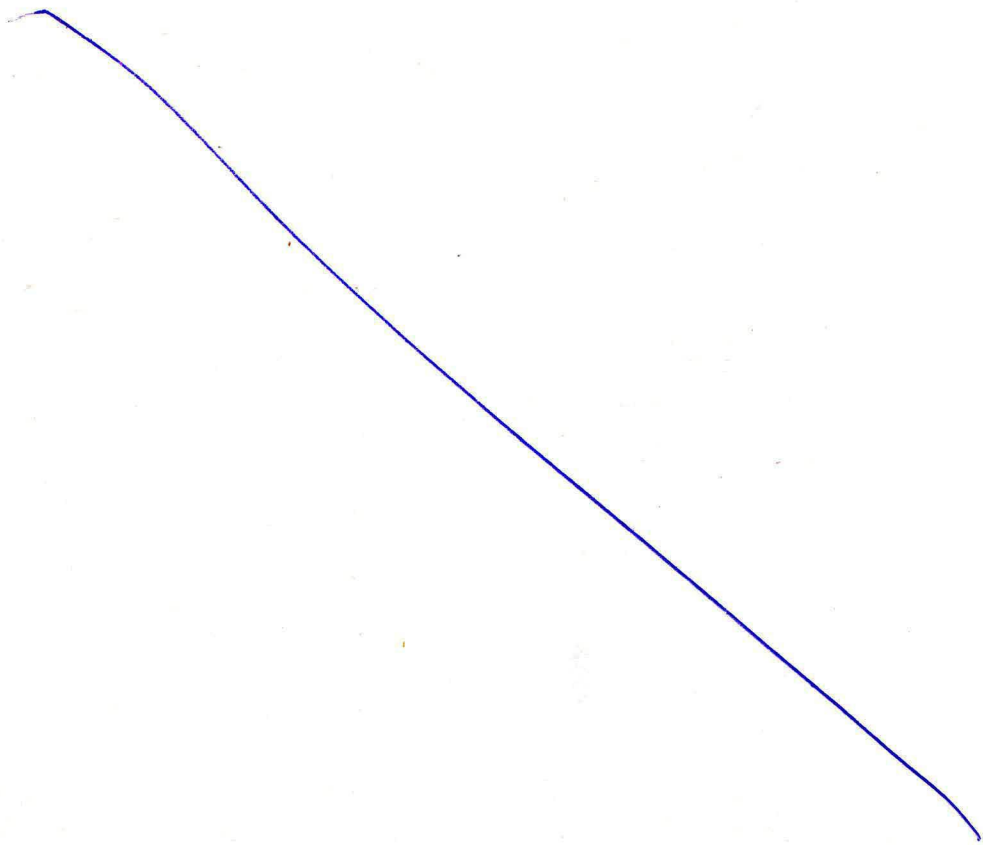
Juiz Presidente

[Handwritten signature]

Vogal dos Empregadores

[Handwritten signature]

Vogal dos Empregados



Fls. 21
[Handwritten signature]

513/65

13 de setembro de 1965

Ilmo. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISAO proferida por esta Junta em audiência de 23 de agosto de 1965, na reclamação contra vós apresentada por Avilmar Vieira de Brito e cujo inteiro teor consta de cópia anexa, bem como de que, em caso de recurso tereis que o adicional de 20% sôbre as custas no valor de R\$ 860.

Atenciosas saudações

[Handwritten signature]
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

Certifico que em 15 de setembro de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 21
pelo registrado postal nº 3218 com "AR",
Goiânia, 15 de 9 de 65
[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.
Banco Mercantil de Minas Gerais S/A
Av. Goiás - Praça do Bandeirante
N E S T A

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 1^o / 10 / 65, decorreu o prazo de 10 dias, para recurso da sentença de fls 19 e 20


Goiânia, 25 de 10 de 1965

J. H. de Aragão
Chefe da Secretaria

Ficando o pronunciamento do Reclt. vencido da causa que tem advogado constituído nos autos.

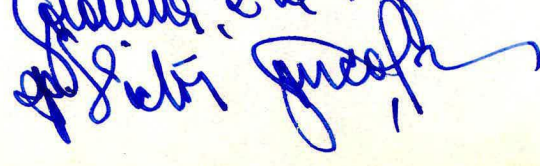
Int.

Goiânia, 25/OUT./65

Yerá - 

M.H. quiz:

O Reclamante entrou em composição amigável diretamente com a Reclamada para resolução contenciosa tendo recebido os im portáveis devidos. Pode ser arquivado

Goiânia, 2 de Agosto de 1966.


CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 4 de 8 de 1966

J. H. de Magalhães
Secretário

Notificou-se o reclamado
para pagar as custas a que
foi condenado.

fl. 5 - f. 66.

Dante Ferreira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

For 24

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 103 / 19 66

Goiânia Junta de Conciliação
e Julgamento de Go. ; Tribunal
Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 227/65

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Avilmar Vieira de Brit
RECLAMADO OU RECORRIDO: Banco Mercantil de M.G.

Banco Mercantil de Minas Gerais S/A

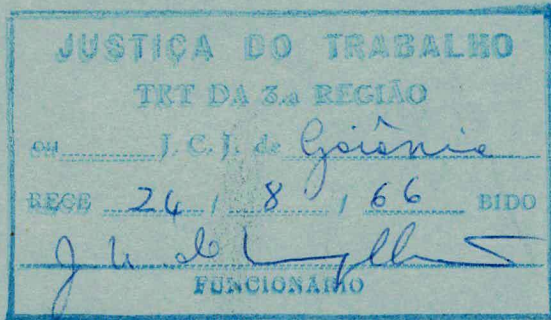
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta
(ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 4.426-

(.....) referente a custas
(Custas e Emolumentos)

- | | |
|-----------------------|-------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ <u>4.326</u> |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ <u>100</u> |
| 11. | Cr\$ |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ |

(Por extenso) Quatro mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiros.
Goiânia, 24 de agosto de 19 66

José Roberto
Assinatura



F. 25

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
Sr. Presidente
em 29 de 8 de 19 66
[Signature]
Secretário

*Arquivado -
p. 29. 5-66.
Paulo Ferraz*

